SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004214-12.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Despesas Condominiais**Requerente: **Condomínio Tríade 03 - Edifício Nova York**

Requerido: Eduardo Casale Piovesan

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS.

CONDOMÍNIOIO TRÍADE 03 – NOVA YORK ajuizou a presente ação de COBRANÇA em face de EDUARDO CASALE PIOVESAN, todos devidamente qualificados nos autos.

O requerente informa na exordial que o requerido é proprietário das unidades nº 707 e 708 do condomínio autor e está devedor da quantia de R\$ 18.702,92, referente às despesas condominiais. A inicial veio instruída por documentos.

A audiência de conciliação inaugural restou infrutífera (cf. fls. 29).

Devidamente citado o requerido apresentou contestação alegando que desde o recebimento das chaves não recebeu boletos para pagamento e que procurou por diversas vezes o autor para adimplir as despesas condominiais vencidas. Por fim, propôs acordo para parcelamento da dívida.

Sobreveio réplica às fls. 62/66, com a recusa ao acordo

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

proposto.

75).

As partes foram instadas à produzir provas e silenciaram (fls.

É o relatório.

Decido no estado por entender que a cognição está completa nos moldes em que se estabeleceu a controvérsia.

A pretensão do autor é procedente.

Na inicial são cobradas da ré taxas condominiais inadimplidas dos meses vencidos a partir de maio de 2015 referente a duas salas comerciais (nº 707 e 708).

Na contestação o réu confessou o débito; propôs acordo que não foi aceito pelo autor.

Assim, por ser proprietário de imóvel situado dentro de condomínio, o requerido deve pagar as despesas condominiais, conforme o cálculo apresentado com a inicial, que não foi impugnado no aspecto formal.

Apenas um reparo merece o valor apontado a fls. 02/03, devendo ser excluído o montante acrescido de honorários advocatícios e despesas processuais, que cabe ao juízo arbitrar.

Mais, creio, é desnecessário acrescentar.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a súplica inicial para o fim de CONDENAR o requerido, EDUARDO CASALE PIOVESAN, a pagar ao autor, CONDOMÍNIO TRÍADE 03 – EDIFÍCIO NOVA YORK, as taxas condominiais em atraso especificadas na inicial, mais as que eventualmente se venceram no curso da lide, nos termos do artigo 323, do CPC, tudo com correção monetária e juros de mora, à taxa legal, a contar de cada vencimento. Entretanto, como o autor trouxe valor certo na inicial, caberá a ele, na fase oportuna, refazer os cálculos de acordo com o aqui decidido.

Sucumbente, arcará a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor total da condenação.

Transitada em julgado esta decisão, caberá ao vencedor iniciar o cumprimento de sentença fazendo o requerimento necessário, nos termos dos artigos 523 e 524, do CPC.

P.R.I.

São Carlos, 06 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA